

Estado de Minas Gerais

Lei nº 165,
de 15/7/63.-

Autoriza a construção de meios-fios e sarjetas, em logradouros públicos, cria taxas sobre os serviços e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir 1.470 metros lineares de meios-fios e sarjetas, nos seguintes logradouros públicos:

Rua Mons. José Paulino.....	480 metros.
Rua Cel. Evaristo.....	320 metros.
Rua José do Patrocínio.....	190 metros.
Rua Cesário Álvim.....	180 metros.
Rua Bias Fortes.....	180 metros.
Rua Silviano Brandão.....	120 metros.

Art.2º-Os meios-fios e sarjetas serão construídos de pedras e paralelepípedos, tendo os meios-fios a altura de 15 a 20 centímetros e a grossura de 10 centímetros; e as sarjetas 60 centímetros de largura, sendo os meios-fios e sarjetas com pedras de tamanhos usuais.

Parágrafo 1º-Às rampas destinadas à entrada de veículos só poderão interessar os meios-fios.

Art.3º-A Prefeitura cobrará dos proprietários o custo de construção dos meios-fios e sarjetas, em duas prestações iguais, sendo a primeira em 60 dias e a segunda em 180 dias.

Art.4º-Fica criada a taxa anual 1, ¹/₂ % (Um e meio por cento) sobre o valor da construção, para os contribuintes que não pagarem conforme o artigo anterior.

Art.5º-Para execução dos serviços indicados nesta lei, será publicada e afixada no local de costume, prévia concorrência administrativa ou pública.

Parágrafo 1º-Os serviços poderão excepcionalmente serem executados pela Prefeitura, não havendo concorrentes.

Parágrafo 2º-A Prefeitura poderá anular a concorrência se julgar necessário, não ficando obrigada a declarar o motivo.

Art.6º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para ocorrer às despesas com a execução das obras a que se refere esta lei.

Parágrafo Único.-É o Poder Executivo, igualmente autorizado ainda a contrair empréstimos de qualquer natureza, da importância necessária, combinar juros e prazos, para atender os compromissos decorrentes da autorização contida neste artigo, fazendo consignar nos orçamentos futuros, em dotações próprias, as importâncias destinadas à amortização, juros e resgate.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em

(continua)

Lei nº 165(165)- continuação.-

vigor, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam - cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 15 de julho de 1963.-

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal

Joaquim Nelson de Moraes
Secretário